



Boletim Nugepnac nº 96 Ano 2025

Goiânia, 15 de maio de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de maio de 2025 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Analisar se é cabível fixação de reparação mínima por danos morais coletivos no tráfico;
2. Definir se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos;
3. Decidir se varejista de combustíveis tem direito de manter créditos vinculados;
4. Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care);
5. Definir se o filho maior inválido pode receber o benefício de pensão por morte;
6. Definir se o contrato de aprendizagem integra a contribuição previdenciária patronal;
7. Definir se nas embalagens é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN';
8. Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV;
9. Definir se é válida a citação em ações cíveis por aplicativo de mensagens;
10. Admissibilidade, ou não dos REspS que discutem a transferência em normas da ANEEL;
11. Aplicam-se o 27, § 1º, do DL 3.365/41 honorários sucumbenciais;
12. Informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário sobre equipamento de proteção;
13. Confissão pelo investigado e Acordo de Não Persecução Penal (ANPP);
14. Majorante aplica-se entre o uso da arma e o tráfico de drogas;

STF

15. Compatibilidade do 144-A - Estatuto dos Militares com a CF;
16. Anterioridade tributária se aplica a redução ou de supressão de benefícios;
17. Condenações da Fazenda Pública - Juros moratórios (art. 1º-F da 9.494/1997);



NOTÍCIAS:

- 18. Congresso Internacional de Precedentes – Dias 12 e 13 de Junho
- 19. Novas Súmulas números 96 e 98 da TUJ/TJGO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1337/STJ – REsp. 2.188.922/MG, REsp. 2.188.771/MG e Resp. 2.189.504/MG.

Questão submetida a julgamento: “Analisar se é cabível a fixação de reparação mínima por danos morais coletivos em razão da condenação por crimes de tráfico de drogas e, caso seja cabível, se o referido dano é presumido ou exige produção de prova específica.”

Limites da suspensão: “Não se aplica à hipótese art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).”

Data da Afetação: 05/05/2025

2. Afetação - TEMA 1338/STJ – REsp. 2.166.983/AP e Resp. 2.162.483/AP.

Questão submetida a julgamento: “Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 06/05/2025

3. Afetação - TEMA 1339/STJ – REsp. 2.124.940/RS, REsp. 2.178.164/ES e Resp. 2.123.838/RS.

Questão submetida a julgamento: “Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022



até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022”.

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 06/05/2025

4. Afetação - TEMA 1340/STJ – REsp. 2.153.093/SP, REsp. 2.171.580/MG e Resp. 2.171.577/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.”

Data da Afetação: 06/05/2025

5. Afetação - TEMA 1341/STJ – REsp. 2.168.455/SP e Resp. 2.168.454/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 07/05/2025

6. Afetação - TEMA 1342/STJ – REsp. 2.191.479/SP e Resp. 2.191.694/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.”



Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.”

Data da Afetação: 07/05/2025

7. Afetação - TEMA 1343/STJ – REsp. 2.147.209/MS.

Questão submetida a julgamento: “Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS.’”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).”

Data da Afetação: 08/05/2025

8. Afetação - TEMA 1344/STJ – REsp. 2.171.764/MA, REsp. 2.174.355/MA, REsp. 2.171.684/MA, REsp. 2.165.813/MA, REsp. 2.172.227/MA e REsp. 2.171.762/MA.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.”

Data da Afetação: 09/05/2025

9. Afetação - TEMA 1345/STJ – REsp. 2.160.946/SP e Resp. 2.161.438/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.”

Limites da suspensão: “Não há informações sobre a suspensão.”

Data da Afetação: 09/05/2025



10. Afetação - TEMA 1346/STJ – REsp. 2.174.051/SP e Resp. 2.174.052/SP.

Questão submetida a julgamento: “Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal”.

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.

Data da Afetação: 13/05/2025

11. Acórdão Publicado – TEMA 1298/STJ – REsp. 2.129.162/MG e REsp. 2.131.059/MG.

Tese fixada: “Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.”

Data da publicação: 14/04/2025.

12. Acórdão Publicado – TEMA 1090/STJ – REsp. 2.082.072/RS, REsp. 2.080.584/PR e REsp. 2.116.343/RJ.

Tese fixada: “I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido. II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das



normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.”

Data da publicação: 22/04/2025.

13. Trânsito em Julgado – TEMA 1303/STJ – REsp. 2.161.548/BA.

Tese fixada: “1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.”

Data do trânsito: 07/05/2025

14. Trânsito em Julgado – TEMA 1259/STJ – REsp. 1.994.424/RS e REsp. 2.000.953/RS.

Tese fixada: “A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.”

Data do trânsito: 13/05/2025



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

15. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1388/STF – RE 1.530.083/RN.

Questão submetida a julgamento: “Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.”

Data da publicação: 30/04/2025.

16. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1383/STF – RE 1.473.645/PA.

Tese fixada: “O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo”.

Data da publicação: 29/04/2025.

17. Trânsito em Julgado – TEMA 1170/STF – RE 1.317.982/ES.

Tese fixada: “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado”.

Data do Trânsito: 29/04/2025.

NOTÍCIAS:

18. Inscrições abertas para a terceira edição do Congresso Internacional de Precedentes, que será realizado nos dias 12 e 13 de junho, no TJGO

Publicado: 13 Mai 2025

Última Atualização: 13 Mai 2025

Acessos: 100



A Escola Judicial (Ejug), o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), em parceria com a Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp), informam que estão abertas as inscrições para a terceira edição do Congresso Internacional de Precedentes, que será realizado nos dias 12 e 13 de junho, no Plenário do Órgão Especial do TJGO.



O evento, presencial e aberto ao público, contará com a participação de renomados juristas nacionais e internacionais especializados no tema. O objetivo é fomentar o estudo dos precedentes judiciais, os padrões decisórios, a evolução, formação e aplicação no Direito Comparado e no Brasil, a racionalidade e eficiência processual. As inscrições podem ser feitas no linktr.ee/ejuxtjgo. A programação detalhada será divulgada em breve.

Confira quem são os participantes:

***Elisa Samuel Boerekamp**

Juíza do Tribunal Superior de Moçambique. Diretora do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) de Moçambique. Membro do Conselho Consultivo do Ministério da Justiça. Secretária Executiva da Associação dos Juizes Moçambicanos e Membro do Conselho Consultivo da International Association for Court Administration (IACA).

***Mário Ângelo Leitão Frota**

É licenciado em Direito e professor aposentado, tendo lecionado nas Universidades de Coimbra, Porto e Paris XII. É presidente da Associação Portuguesa de Direito do Consumo e diretor do Centro de Estudos de Direito do Consumo, ambos com sede em Coimbra. Reconhecido internacionalmente, atuou como consultor na elaboração do Código de Defesa do Consumidor brasileiro e é membro da Academia Paulista de Direito.

***Kafft Kosta**

Professor da Faculdade de Direito de Bissau. Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor auxiliar convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça durante 15 anos (1996-2011).

***Nelson Nery Junior**

Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Doutor e mestre em Direito pela PUC-SP, doutor em Direito Processual Civil, (PhD) pela Universität Friedrich-Alexander Erlangen-Nürnberg. Foi Professor Titular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesqui-



ta Filho" (UNESP). Foi Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo por 27 anos.

***Lenio Luiz Streck**

Professor Titular da UNISINOS. Coordenador do DASEIN - Núcleo de Estudos Hermenêuticos, e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESA/RJ. Foi Procurador de Justiça no Rio Grande do Sul. Membro fundador do Instituto de Hermenêutica Jurídica, Membro Cate-drático da Academia Brasileira de Direito Constitucional, membro da Comissão Permanente de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados do Brasil, membro Fundador da Rede Brasileira Direito e Literatura, membro da Academia Brasileira de Direito. Consultor ad-hoc da Área do Direito da CAPES.

***Patrícia Perrone Campos Mello**

Professora-Doutora titular do Programa de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de Brasília (CEUB). Professora Adjunta de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora e Mestre em Direito pela UERJ. Realizou estudos pós-doutorais na Harvard Kennedy School (Ash Center for Democratic Governance and Innovation, EUA) e no Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law (Alemanha).

***Simone Trento**

Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (2003), especialista em Política Judiciária e Administração da Justiça pela PUC/PR (2006), mestre (2012) e doutora (2016) em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Paraná. É Juíza de Direito. Já foi juíza instrutora no STJ, juíza auxiliar no gabinete da presidência do TSE e Ouvidora do TSE. Já atuou como Juíza Eleitoral. É professora em cursos de pós-graduação em Direito.

***Eduardo Arruda Alvim**

Professor da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP); professor Associado da Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP. Membro da Aca-



demia Brasileira de Direito Tributário (ABDT). Membro fundador do CAEDI - Centro de Aprimoramento do Estudo do Direito. Colaborador do INCIJUR - Instituto de Ciências Jurídicas de Santa Catarina. Membro do Conselho Científico do Instituto de Procedimento e Processo Tributário do Brasil, IPPT-Brasil.

19. Súmulas da Turma de Uniformização de Jurisprudência

***Súmula 96/TUJ (Turma de Uniformização de Jurisprudência)** - “A promoção por ato de bravura deve ser realizada dentro da mesma carreira a que pertence o policial militar, sendo incabível a promoção formulada por Subtenente ao posto de 2º Tenente, porquanto tratam-se de postos integrantes de carreiras diversas.” (PUIIL 5683633-78 - DJE nº 4182 - Seção I - publicado em 29/04/2025)

***Súmula 97/TUJ (Turma de Uniformização de Jurisprudência)** - “A promoção por ato de bravura constitui ato administrativo discricionário e personalíssimo, cuja concessão exige avaliação individualizada da conduta do militar, mediante sindicância específica e em local próprio, caso seja praça ou oficial, sendo incabível sua extensão automática com base apenas na participação conjunta em operação na qual outro agente tenha sido promovido”. (PUIIL 5293448-36 - DJE nº 4187 - Seção I - publicado em 08/05/2025)

***Súmula 98/TUJ (Turma de Uniformização de Jurisprudência)** - “O direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, está condicionado, cumulativamente, à existência de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo vedada sua concessão retroativa sem previsão legislativa expressa”. (PUIIL 5605080-20 - DJE nº 4189 - Seção I - publicado em 13/05/2025)

BOLETIM NUGEPNAC 96

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Instagram: [@nugepnac_tjgo](#) e no QR-Code ao lado e siga-nos:

[@nugepnac_tjgo](#)



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad
NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.